



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



**1º ADITIVO AO CONTRATO 03/2013  
PRAZO E VALOR  
CONVITE 02/2013**

**CONTRATANTE:** *CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL*, órgão público, com sede na Praça Rui Barbosa, 01 Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representada pela Presidente **Ivone Portela**, brasileira, divorciada, agente político, portador do CPF 297.727.029-91, RG 5.709.963-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 1753, CEP 85301-050 Laranjeiras do Sul Pr, Pr.

**CONTRATADA:** **EMMANUEL PIMENTEL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.795.136/0001-59, localizada na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1891 - CEP 85.301.230 Centro em Laranjeiras do Sul – Pr, neste ato representado pelo proprietário Sr. Emmanuel Pimentel, brasileiro, solteiro, portador do CPF 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, na cidade de Laranjeiras do Sul – Pr.

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Prestação de serviços para Rede Interna e Internet, visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, automatização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção Interna e Demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet, e Sistema Automático de atualização dos Sistemas Contábeis e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade). Plataforma de Implantação: LINUX.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica o contrato prorrogado por 06 (seis) meses, a contar desta data, nos termos do art. 57 II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditivado ao contrato, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), passando o valor contratual para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nos termos da lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

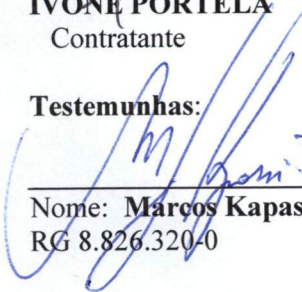
E por estarem justo e aditivados, firmam este instrumento, com as testemunhas presentes ao ato e parecer jurídico, a fim de que produza seus efeitos legais, em duas vias de igual teor e forma.


Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**IVONE PORTELA**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**EMMANUEL PIMENTEL - ME**  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Marcos Kapassi**  
RG 8.826.320-0

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Nelson Niedzwiedzki**  
RG 4.796.273-0



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



## PARECER JURÍDICO

Trata-se a consulta de apreciação deste Setor Jurídico relativa ao 1º aditivo de prazo e valor referente ao contrato nº **03/2013** convite nº **02/2013**:

Referente a, Prestação de serviços para Rede Interna e internet, visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e Demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet, e Sistema Automático de atualização dos Sistemas Contábeis e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), Plataforma de implantação LINUX, Celebrados entre a *Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul* e a empresa *Emmanuel Pimentel - ME*, na forma abaixo.

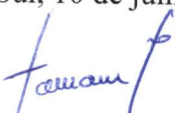
O responsável pelo Setor Contábil informa que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária em 2014 para aditar o referido contrato, conforme segue:

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012-004	Atividades do legislativo Municipal
33.90.39.08.00	Manutenção de Software

Tendo em vista que o aditivo está amparado na Lei Licitações 8.666/93 e alterações, portanto dentro da normas legais, emito parecer favorável a tal procedimento.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer.

Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2014.

  
**Ednilson Fausto - OAB 24762**  
Advogado